Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joiá do Oeste

LEI Nº 289/90
DATA: 21 de maio de 1990.
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vantagens relativas ao tempo de Serviço do Funcionalismo Público Municipal e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder acréscimo de 1%(um porcento) do Salário Mínimo vigente no respectivo mês, à remuneração percebida pelo Funcionalismo Público Municipal não regido por Estatuto Próprio, por ano de Serviço prestado neste Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Único: Para o pagamento do acréscimo dessa percentagem, fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a proceder da seguinte forma:

a) Os Servidores Municipais que façam aniversário de admissão ao Serviço Público Municipal no primeiro semestre de cada ano, receberão o acréscimo antes especificado no mês, à partir do mês de abril e os beneficiados com aniversário de admissão no segundo semestre de cada ano, receberão o acréscimo à partir do mês de outubro.

b) Nos meses de março e setembro de cada ano o Departamento de Pessoal publicará a relação dos Servidores com os respectivos anos de serviço prestados ao Município, para os efeitos da letra "a", acima.

Art. 2º:- O acréscimo estabelecido nesta Lei por analogia, equipara os demais Servidores Municipais aos Professores regidos, pelo Estatuto do Magistério, com fundamento, na intenção e espírito do art. 18º da Lei Municipal nº 208, de 23 de setembro de 1988- Estatuto do Magistério.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 01 de maio de 1990.

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Dari Artl
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO